



PARECER N.º 60/2017

ASSUNTO: DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

1. QUESTÕES COLOCADAS

" (...) Para além das minhas funções como enfermeiro em meio hospitalar, sou membro do departamento clínico de uma Federação Portuguesa de Desporto¹ e neste contexto, venho solicitar o vosso parecer jurídico sobre as seguintes questões:

Questão 1:

Nas deslocações durante as actividades desportivas da equipa Nacional, sejam estas para estágios ou competições, é convocado um ou mais elementos para apoio clínico aos atletas.

A questão que coloco é, pode o Fisioterapeuta sem a presença de um médico ou enfermeiro, ou mesmo na presença de um destes administrar terapêutica seja ela i.v ou p.o., executar pensos, administrar O2, proceder a evacuações, imobilizar e estabilizar atletas vítimas de trauma, suturar feridas ou outros procedimentos invasivos?

Questão 2:

Tendo eu conhecimento através da Ocean Medical (empresa de formação certificada pelo INEM e American Heart Association) que estes técnicos de saúde (fisioterapeutas) apenas podem frequentar cursos de Suporte Básico de Vida (SBV) ou Suporte Básico de Vida e utilização de Desfibrilhador Automático Externo (SBV-DAE) Não terão eles (fisioterapeutas) aquando de eventos desportivos estar sempre acompanhados por elementos (médico/enfermeiro) com formação em Suporte Avançado de vida (SAV) e ou Intensive trauma life support (ITLS avançado)?

Questão 3:

Quando por qualquer motivo num evento apenas poder estar disponível o fisioterapeuta, é obrigatório que este tenha pelo menos o SBV-DAE e devidamente actualizado?"

2. FUNDAMENTAÇÃO

No exercício da sua actividade profissional os enfermeiros assumem um papel essencial nos cuidados de saúde à população. Para isso a exigência técnica, científica e deontológica subjacente aos cuidados de enfermagem encontra-se devidamente regulamentada pelo decreto-lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro, do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros;

De acordo com o Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros (REPE) a Enfermagem é a profissão que, na área da saúde, tem como objectivo prestar cuidados de enfermagem ao ser humano, são ou doente, ao longo do ciclo vital e aos grupos sociais em que ele está integrado, de forma que mantenham, melhorem e recuperem a saúde, ajudando-os a atingir a sua máxima capacidade funcional tão rapidamente quanto possível.

No artigo 4º ponto 2 do respectivo regulamento, o Enfermeiro surge como o profissional habilitado com o curso de enfermagem legalmente reconhecido, a quem foi atribuído um título profissional que lhe confere

¹ Federação identificada, mas ocultada para se manter anonimato



competências científica, técnica e humana para a prestação de cuidados de enfermagem gerais ao indivíduo, família, grupos e comunidade, aos níveis da prevenção primária, secundária e terciária.

Detém conhecimentos que lhe permite decidir e usar meios e técnicas próprias da profissão de enfermagem, potenciando e rentabilizando os recursos existentes. Fá-lo com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade.

Num contexto, de actuação multiprofissional, e de acordo com o artigo 9º, ponto 1, 2 e 3 do REPE, enquadram-se dois tipos de intervenções:

- a) Intervenções interdependentes - As iniciadas por outros técnicos da equipa, onde o enfermeiro tem a responsabilidade pela implementação técnica da intervenção;
- b) Intervenções autónomas - As iniciadas pela prescrição do enfermeiro, o qual é responsável pela prescrição da intervenção e pela sua implementação.

Em ambas as intervenções, os enfermeiros, têm autonomia para decidirem sobre a sua implementação, tendo como base os conhecimentos técnico-científicos que detêm, a identificação da problemática do cliente, os benefícios, os riscos e os problemas potenciais que da implementação podem advir, actuando no melhor interesse da pessoa assistida.

No âmbito das intervenções de enfermagem, não se pretende definir pormenorizadamente os actos a praticar ou não, o que reduziria o âmbito de intervenção dos Enfermeiros a um conjunto de actividades e tarefas, mas sim considerar que a mesma assenta na aplicação efectiva do conhecimento e capacidades indispensáveis no processo de tomada de decisão em Enfermagem.

Verifica-se no **Manual de Normas de Enfermagem: Procedimentos Técnicos** e na **Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem**, que a administração de medicação, execução de pensos, administração de O₂, entre outras técnicas invasivas são funções **executadas pelo enfermeiro**, de acordo com as necessidades do cliente. Também o **REPE** é claro que os enfermeiros “utilizam técnicas próprias da profissão de enfermagem com vista à manutenção e recuperação das funções vitais, nomeadamente respiração, alimentação, eliminação, circulação, comunicação, integridade cutânea e mobilidade” e “procedem à administração de terapêutica prescrita, detectando os seus efeitos e actuando em conformidade, devendo, em situações de emergência, agir de acordo com a qualificação e os conhecimentos que detêm, tendo como finalidade a manutenção ou recuperação das funções vitais”.

Por outro lado, o fisioterapeuta rege-se pelos princípios gerais em matéria do exercício das profissões de diagnóstico e terapêutica, tendo como matriz a utilização de técnicas de base científica com fins de promoção, diagnóstico e tratamento da doença, ou de reabilitação. Enquanto profissão desenvolve-se em complementaridade com outros grupos profissionais da saúde, com igual dignidade e autonomia técnica de exercício profissional (Lei nº 320/99 de 11 de Agosto).

Centra-se na análise e avaliação do movimento e da postura, baseadas na estrutura e função do corpo, utilizando modalidades educativas e terapêuticas específicas, com base, essencialmente, no movimento, nas terapias manipulativas e em meios físicos e naturais, com a finalidade de promoção da saúde e prevenção da doença, da deficiência, de incapacidade e da inadaptação e de tratar, habilitar ou reabilitar indivíduos com disfunções de natureza física, mental, de desenvolvimento ou outras, incluindo a dor, com objectivo de os ajudar a atingir a máxima funcionalidade e qualidade de vida (DL nº 564/99 de 21 de Dezembro).

De acordo com a classificação portuguesa das profissões (2010) compreende ainda das tarefas e funções do fisioterapeuta: organizar e executar tratamentos ajustados à recuperação, manutenção e desenvolvimento das capacidades físicas dos deficientes e lesionados; colaborar no diagnóstico avaliando os sintomas e as capacidades dos pacientes; elaborar e executar programas de tratamento para recuperar capacidades físicas com recurso às técnicas de terapia pelo movimento, técnicas manipulativas, hidroterapia, electroterapia, raios laser, ultra-sons e outras técnicas de inibição e facilitação neuromuscular; Ensinar e dar aos pacientes os exercícios para prosseguimento pelo próprio o treino funcional adequado



para as actividades da vida diária; tratar doentes de diferentes patologias (ortopédica, respiratória, neurológica, etc.); elaborar relatórios das observações efectuadas e evolução do doente; participar em programas de prevenção e de reabilitação de lesões físicas.

Relativamente ao Suporte Básico de Vida (SBV), é recomendado internacionalmente que toda a população deva ter formação em SVB. De acordo com o Conselho Português de Ressuscitação², os cursos de SBV com ou sem DAE (desfibrilhador automático externo) podem incluir profissionais de saúde clínicos e não clínicos (particularmente aqueles que têm menos probabilidade de ser confrontados com a necessidade de abordar uma paragem cardíaca), clínicos gerais, dentistas, estudantes de medicina, socorristas, salva-vidas, pessoas com um dever de cuidar dos outros (como professores e trabalhadores sociais), bem como o público em geral.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Segundo o acima designado, face à exigência deontológica da profissão e ao direito da população a **cuidados seguros**, o apoio clínico aos atletas deve incluir sempre um Enfermeiro;
- 3.2. Os Enfermeiros são profissionais que detêm as competências científicas, técnicas e humanas necessárias para a respectiva prestação de cuidados identificados na exposição do colega, garantindo a segurança e a qualidade dos cuidados ao cliente. Estes devem deter todos os princípios inerentes à boa prática de Enfermagem, sendo **responsáveis pelas decisões que toma e pelos actos que pratica ou delega**;
- 3.3. O Enfermeiro tem o dever de detectar as situações de risco e ameaçadoras à segurança dos clientes, desenvolvendo todos os esforços para que as mesmas sejam minimizadas ou eliminadas, onde se inclui o eventual encaminhamento do cliente para uma unidade de saúde que ofereça melhores condições de segurança;
- 3.4. O Enfermeiro assume, como membro da equipa de saúde, o dever de actuar responsabilmente na sua área de competência e reconhecer a especificidade das outras profissões de saúde; trabalhar em articulação com os restantes profissionais de saúde; integrar a equipa de saúde, em qualquer serviço onde desempenhe as suas funções, colaborando, com a responsabilidade que lhe é própria, nas decisões sobre a promoção da saúde, a prevenção da doença, o tratamento e a recuperação;
- 3.5. Recomenda-se a existência de um enfermeiro em todas as actividades desportivas da equipa nacional no sentido de que seja garantida a qualidade e segurança dos cuidados;
- 3.6. Não cabe nas funções do fisioterapeuta as realizadas por enfermeiros, tais como a administração de terapêutica por via parentérica ou oral, administração de oxigénio, execução de pensos, etc.
- 3.7. Em termos de imobilização e estabilização dos atletas vítimas de trauma, recomenda-se que esta intervenção seja liderada por enfermeiro/médico responsável pelo cliente e poderá ser realizada em parceria com outros profissionais, de modo a potenciar a intervenção de cada um em benefício do bem-estar e recuperação do cliente.
- 3.8. Tal como a população em geral, também o fisioterapeuta deve ter formação em Suporte Básico de Vida com ou sem DAE (desfibrilhação automática externa).
- 3.9. Nas equipas multiprofissionais deve-se potenciar as aptidões e competências de cada grupo profissional e contribuir para uma relação interpessoal e profissional estável. Considera-se pertinente que os diferentes grupos profissionais reflectam sobre as vantagens para todos de trabalhar em equipa, garantindo que nas intervenções desenvolvam uma abordagem global e eficaz face às necessidades do cliente.

² <http://cpressuscitacao.pt/cursos/>



BIBLIOGRAFIA

Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de Dezembro. Estatuto legal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro. Regulamento do Exercício Profissional dos Enfermeiros. Portugal: Ministério da Saúde.

Diário da República, 2ª Série, N.º 153: Despacho n.º 10319/2014.

Estatuto da Ordem dos Enfermeiros aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 156/2015 de 16 de Setembro.

International Council of Nurses (2011). CIPE® versão 2 – Classificação Internacional para a Prática de Enfermagem. Lisboa, Portugal: Ordem dos Enfermeiros.

Instituto Nacional de Estatística (2010). Classificação Portuguesa de Profissões.

Veiga, B. S. et al (2011). Manual de Normas de Enfermagem: Procedimentos Técnicos (2ª ed). Lisboa, Portugal: Administração Central dos Serviços de Saúde.

A ratificar em reunião do CE de 11 de Julho de 2017

Pel'O Conselho de Enfermagem
Ana Fonseca
(Presidente)